



DECRETOS

DECRETO Nº 2.718, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, o ponto será facultativo no dia 13 de outubro de 2017, sexta-feira, tendo em vista o feriado do dia 12, quinta-feira, dedicado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Parágrafo único - O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2017.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipa



EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2017

Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de eleição direta para escolha de diretores e vice- diretores da rede pública de ensino do Município de Jataí/GO- Gestão 2018/2021.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Jataí/GO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº2822, de 27 de agosto de 2007 e nos termos da Resolução nº 022/2014 de 10 de setembro de 2014 do Conselho Municipal de Educação, doravante nomeado CME, torna pública a realização o processo eleitoral para a função de diretor e vice-diretor da Rede Pública de ensino/ Gestão2018/2021.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Haverá processo eleitoral para escolha de diretor e vice-diretor em todas as Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - A escolha do diretor e vice-diretor dar-se-á por eleição direta, facultativa e secreta, com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º - Os interessados em se candidatar para a função de diretor e vice-diretor deverão preencher os critérios exigidos nos termos deste Edital.

II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art.4º - A Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, designará uma Comissão Central para organização do processo eleitoral.

Art.5º - A Comissão Eleitoral da SME será constituída de, no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) integrantes com as seguintes representatividades: Sintego 01(um) representante; Diretor (a) de escola urbana do Ensino Fundamental 01 (um) representante; Diretor (a) de escola rural do Ensino Fundamental 01 (um) representante; Diretor (a) de CMEI 01 (um) representante; Alunos 01 (um) representante; Pais de alunos 01(um) representante e SME 02(dois) representantes.

Art. 6º - Caberá à Comissão Eleitoral da SME:

I – elaborar o Edital para a eleição, segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº022/2014 do CME;

II – acompanhar as eleições das Unidades Educacionais;

III – garantir a participação igualitária das chapas inscritas para cada unidade educativa

IV – providenciar todo material necessário à eleição;

V – confeccionar cédula única para cada Unidade Educacional, contendo os nomes das chapas registradas, de modo a garantir o sigilo do voto;

VI – julgar, em segunda instância, recursos protocolados por membros da comunidade escolar das Unidades Educativas;

VII – resolver os casos omissos referentes à eleição, não previstos no Edital;

VIII – lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

IX – encaminhar a ata com o resultado da eleição para ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, CMEI'S e CEI'S

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Escolar será constituída, por iniciativa do Conselho Escolar, por 02 (dois) representantes dos profissionais efetivos da educação da unidade educativa, 02 (dois) representantes dos pais e alunos e 01 (um) representante dos alunos.

§1º - As Comissões elegerão seu Presidente e Secretário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, assim como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares, em Assembléias de cada segmento da comunidade.

§3º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento os membros da comunidade escolar com direito a voto.

§4º - Os profissionais da educação das Unidades Educacionais, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão integrar chapas na qualidade de candidatos, sendo vedada a participação de parente de candidatos da gestão atual até 2º (segundo) grau na comissão, inclusive parentes de candidato.

§5º - Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino

Fundamental em que não houver alunos com mínimo de 16 (dezesesseis) anos, não haverá representação de alunos.

§6º - A Comissão Eleitoral Escolar será constituída em até 24 horas a partir da publicação deste Edital.

Art. 8º - Caberá a Comissão Eleitoral Escolar:

I – responsabilizar-se pela organização referente ao processo eleitoral;

II – construir as mesas receptoras e apuradoras de votos, necessárias para cada segmento, com um Presidente e um Secretário, escolhidos os integrantes da comunidade escolar;

III – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

IV – divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

V – providenciar o arquivamento, na unidade educacional, de todos os documentos relativos ao processo eleitoral;

VI – promover debates públicos dos planos de gestão das chapas inscritas;

VII – lavar as atas circunstanciais da eleição;

VIII – encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir do término da apuração dos votos.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá remeter aviso aos pais ou responsáveis sobre a importância do comparecimento e voto no dia da eleição.

§2º - A Comissão Eleitoral credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa, para acompanharem o processo de escolha, desde a votação até apuração dos votos e proclamação dos eleitos, não sendo permitido o proselitismo eleitoral nas dependências das unidades educacionais nem permanência de mais 01 (um) fiscal de cada chapa na mesma sala de votação ou apuração dos votos. Não será permitido ao fiscal aproximar-se da urna de votação.

III – DA CANDIDATURA

Art. 9º - para concorrer ao pleito, o profissional da educação deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – estar há 04 (quatro) anos, no mínimo, em efetivo exercício docente e ocupante do Quadro Permanente da Carreira de Profissionais da Educação e estar lotado, no mínimo, há 02 (dois) anos, na Unidade Educacional em que pretende candidatar-se;

II – ser habilitado em curso superior de Licenciatura Plena;

III – apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos;

IV – não estar com prestação de contas pendentes junto aos órgãos públicos, administrativos e financeiros a serem implementados na unidade educacional, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

V – apresentar certidão negativa do cartório civil e criminal, que responde processo ou esteja condenado.

§1º - para candidatar-se à reeleição o candidato terá que apresentar a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Escolar.

§2º - a prestação de contas da gestão anterior também é obrigatória para aqueles candidatos à eleição que forem diretores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - o profissional do Magistério Público Municipal que for transferido da Unidade Educacional, faltando até 01(um) ano para a realização do pleito para Diretor (a), se contar com mais de

02(dois) anos de efetivo exercício de magistério na mesma Unidade Educacional, até a data da transferência, não perde o direito de se candidatar, observados os requisitos deste artigo.

§4º - o profissional do Magistério Público Municipal deve apresentar no ato de sua inscrição documento comprobatório de 02 (dois) anos de efetivo exercício na função de docência e de disponibilidade para atuar em todos os turnos da Unidade Educacional em que pretenda candidatar-se.

§5º - o diretor (a) e vice-diretor (a), com 02(dois) mandatos consecutivos, não poderão candidatar-se em sua Unidade Educacional ou em outras unidades da Rede Municipal de Ensino, na eleição consecutiva à da sua reeleição.

§6º - é vedada a candidatura à função de diretor (a) e/ou vice-diretor (a), simultaneamente, em mais de uma Unidade Educacional.

§7º - fica impedida a candidatura às funções de diretor (a) e vice-diretor (a), de parentes até o 2º (segundo) grau consanguíneo na mesma chapa, inclusive marido e mulher em qualquer condição de convivência conjugal.

§8º - caso o diretor (a) nomeado tenha concluído 02 (dois) mandatos consecutivos anteriores à nomeação vigente, este não poderá se candidatar a um novo pleito.

§9º - nas Unidades Educacionais com número de alunos inferior a 150(cento e cinquenta) haverá apenas o cargo de diretor (a) eleito pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo nos termos da Resolução 022/2014do CME

§10º - os candidatos a diretor (a) e vice -diretor (a) tem que ter ciência de que quando eleitos, irão participar de cursos de formação de gestores promovidos pela SME, em parceria com o CME.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art.10º - a inscrição do candidato a diretor (a) e vice- diretor (a) se fará por chapas, numeradas conforme ordem de inscrição, cabendo a cada uma, entregar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I - documentação pessoal: CPF, cédula de identidade e título de eleitor autenticados.

II- declaração expedida pela Divisão Administrativa da SME que comprove estar há 04 (quatro) anos, no mínimo, em efetivo exercício de docência e ocupante do quadro permanente da carreira de profissionais da educação.

III- declaração expedida pela Instituição em que pretende se candidatar declarando estar lotado, no mínimo, há 02 (dois) anos na própria Unidade Educacional.

IV- diploma de Licenciatura Plena, autenticada.

V- apresentar plano de gestão educacional, impresso, que contemple os aspectos pedagógicos.

VI - certidão negativa do cartório civil e criminal.

VII - declaração de disponibilidade para atuar em todos os turnos da unidade educacional e que pretenda candidatar-se (candidato a diretor); declaração de disponibilidade para atuar 40 horas na unidade educacional em que pretende candidatar (vice-diretor).

VII - certidão quanto à regularidade de prestação de contas do Conselho Escolar, se for o caso.

§ 1º - nas Instituições recém-criadas não há a necessidade do candidato apresentar declaração expedida pela Instituição em que pretende se candidatar declarando estar lotado, no mínimo, há 02 (dois) anos na própria Unidade Escolar.

§ 2º - o candidato preencherá ficha de inscrição na qual declarará ter ciência das condições exigidas para participação no processo eleitoral e das normas expressas nesse edital (em anexo).

Art. 11º- não serão recebidas inscrições com documentação incompleta.

Art.12º - A inscrição dos candidatos a diretor (a) e vice -diretor (a) será encaminhada pela Comissão Eleitoral Escolar para à Comissão Eleitoral Central impreterivelmente até 17 (dezesete) horas nos dias 17 (dezesete) e 18 (dezoito) de outubro de 2017.

V- DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13º- a Comissão Eleitoral comunicará oficialmente ao candidato no prazo de 48 horas a contar do dia e hora em que protocolar seu pedido de registro, se fora deferido. Caso tenha ocorrido o indeferimento, comunicar ao candidato os motivos do indeferimento e prazo de recurso, podendo o candidato recorrer à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação como última instância administrativa.

§ 1º- a Comissão Eleitoral afixará no mural da unidade escolar 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação das chapas.

§ 2º- quanto às inscrições que forem indeferidas, o candidato terá o prazo de 48 horas para entrar com recurso.

Art. 14º- registrada a candidatura, a chapa terá liberdade para divulgar os eleitores nas dependências da Unidade Educacional, seus integrantes e sua proposta de trabalho, desde que estejam definidas todas as candidaturas, para que sejam oferecida igualdade de condições a todos (as) candidatos (as), devendo a campanha eleitoral encerrar-se obrigatoriamente 24 horas (vinte e quatro horas) antes das eleições.

§ 1º- será permitida para fins de campanha somente a utilização de folders com as propostas dos (das) candidatos (as), sendo vedado o uso de brindes, cartazes, faixas, camisetas e outros com a menção dos candidatos (as).

§ 2º- durante a campanha eleitoral, será permitida apenas 01 (uma) visita a cada sala de aula pela mesma chapa, sendo permitida realização de comício apenas 01 (uma) vez por chapa previamente autorizado pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

VI- DAS UNIDADES ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS QUAIS HAVERÁ PROCESSO ELEITORAL, NOS TERMOS DESTA EDITAL

Art. 15º- haverá processo eleitoral para escolha de diretor nas seguintes Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; ESCOLAS URBANAS:

Escola Municipal Antônio Tosta de Carvalho
Escola Municipal Auta de Souza
Escola Municipal Avelina da Silva Barros
Escola Municipal Boa Vista
Escola Municipal Campos Elísios
Escola Municipal Clarindo de Melo
Escola Municipal Clobertino Naves
Escola Municipal Deputado Manoel da Costa Lima
Escola Municipal Diogo Lemes de Lima
Escola Municipal Flavio Vilela
Escola Municipal Irmã Scheilla
Escola Municipal Isaias Soares
Escola Municipal Leopoldo Nonato de Oliveira
Escola Municipal Maria Zaidem
Escola Municipal Nilo Lottici

Escola Municipal Professor Geraldo Venério de Carvalho
Escola Municipal Professor João Justino de Oliveira
Escola Municipal Professor Chiquinho
Escola Municipal Professor Luziano Dias de Freitas
Escola Municipal Professora Isabel Franco de Moraes e Silva
Escola Municipal Rio Paraíso III
Escola Municipal Romualda de Barros
Escola Municipal Zilah Amorim
CMEI Abelhinha
CMEI Cidália Vilela
CMEI Criança Feliz
CMEI Dalvina de Moraes
CMEI Eudes Carvalho
CMEI Favo de Mel
CMEI Professor José Carlos
CMEI Recanto Feliz
CMEI Reino Encantado
CMEI Santa Rosa
CMEI Sílvia Ferreira de Carvalho
CMEI Sebastião Herculano
CMEI Ubaldina Ribeiro

VII- DA VOTAÇÃO

Art. 16º- as urnas receptoras de votos deverão ficar abertas das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas) no dia 01/11/2017, em todas as Unidades Educacionais descritas nesse edital, com exceção da Escola Municipal Clarindo de Melo onde a votação se dará até, às 21h (vinte e uma horas). Não sendo permitida a suspensão das aulas em nenhum período.

Art. 17º- terá direito a voto;

I – alunos (as) matriculados (as) e freqüentes, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ou a partir de 12 (doze) completos;

II – pai ou mãe ou responsável pelo (a) aluno (a) matriculado e freqüente na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano); independente do número de filhos matriculados na Unidade Educacional.

III – todos os profissionais da educação efetivos e temporários em exercício na unidade educacional na época da eleição.

IV - os profissionais da educação em Licença Prêmio, Médica e Maternidade modulados na instituição.

§1º - os profissionais da educação votarão em uma urna. Alunos, pais ou responsáveis em outra. As cores das cédulas de votação serão diferentes;

§2º - ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Educacional, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 3º - não terão direito a votar ou a serem votados os profissionais de educação da Unidade Escolar, afastados por interesse particular ou à disposição de outros órgãos ou entidades.

§4º - não será permitido o voto por representação ou por procuração, na forma da Resolução nº 022/2014 do CME.

§ 5º - não terá direito a voto: quem não apresentar documento de identificação ou que não seja reconhecido pela mesa receptora, ou cujo nome não constar na lista de votação.

Art. 18º- os eleitores que forem impugnados votarão em separado.

§ 1º - o voto em separado será tomado em envelope apropriado pela mesa receptora, de modo a assegurar seu sigilo, para que o eleitor, na presença da mesa receptora, nele coloque a cédula que

assinou, devendo o presidente da mesa fechá-lo, na presença do eleitor.

§ 2º - a apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas.

VIII – DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19º - as cédulas de votação serão únicas para cada Instituição de Ensino e em cores diferentes para cada seguimento, contendo os nomes das chapas ou candidatos por ordem de inscrição.

Art. 20º - cada cédula deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral da Instituição.

Art. 21º - caso haja uma única chapa inscrita, a eleição será por referendo, devendo constar na cédula os campos “sim” e “não” para opção do eleitor. O candidato único terá que deter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos, excluindo brancos e nulos. Caso não venha obter esse percentual, caberá a SME designar o (a) diretor (a).

IX - DAS APURAÇÕES

Art.22º – A apuração acontecerá imediatamente após o processo eleitoral na própria instituição de Ensino, pela Comissão Eleitoral da Instituição, sendo que cédulas e urnas, juntamente com o resultado final, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral da SME imediatamente após o término das eleições.

Art. 23º – Para a apuração dos votos, deverá ser obedecida a representatividade de 50% (cinquenta por cento) destinada aos profissionais da educação e 50% (cinquenta por cento) destinada aos pais e alunos, segundo os seguintes critérios.

I – soma-se o total de votos de pais ou responsáveis, e de alunos para o candidato e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se a quantidade de votos destes segmentos a ser computada para a chapa;

II – toma-se o total de votos dos profissionais da educação e multiplica-o pelo fator 50(cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos deste segmento encontrando-se o montante de votos destes que serão computados para a chapa;

III- Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a chapa.

§1º - A apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{NPA} + \frac{PE(X).50}{NPE}$$

V(X) é o total de votos alcançados pela Chapa X;

PA(X) é o número de votos de pais e alunos para a Chapa X;

PE(X) é o total de votos dos profissionais da educação para a Chapa X;

NPA é o número total de votos válidos de pais e alunos;

NPE é o número total de votos válidos dos profissionais da educação da Unidade Educacional

X – DO QUORUM ELEITORAL

Art. 24º – o quorum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação e de 30 % (trinta por cento) dos pais e alunos aptos a votar.

Art. 25º – havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos os dirigentes integrantes da chapa que obtiverem a maior média aritmética dos votos válidos, considerada a proporcionalidade dos seguimentos da comunidade escolar de que trata o Art. 26 da resolução 022/2014 do CME.

§ 1º - em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamado (a) vencedor o de maior idade comprovado por certidão de nascimento ou casamento e/ou RG. Persistindo o empate será proclamado eleito o candidato que apresentar maior número de títulos na área da Educação.

§ 2º - havendo uma única chapa, esta será considerada eleita se a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos apurados for “sim” e rejeitada se a maioria dos votos for “não”, brancos e nulos.

§ 3º - no caso da chapa única não obter o numero de votos exigidos: 50% mais 1 (um), ou não havendo candidatos fica a cargo da SME nomear o diretor (a)pró tempore com as mesmas prerrogativas com os demais diretores eleitos, preferencialmente que seja da própria Instituição.

§ 4º - havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

§ 5º - não havendo quorum mínimo para validade das eleições, o secretário Municipal de Educação designara um Diretor para a Instituição com as mesmas prerrogativas dos demais diretores eleitos para o cumprimento do mandato.

§ 6º - Na ausência de candidatos para a direção da Unidade Escolar, a Secretaria Municipal da Educação nomeará um Diretor efetivo “pró – tempore” até a realização de outra eleição, dentro de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo pleitear o cargo.

XI – DOS RECURSOS

Art. 26º - as eleições serão anuladas quando:

I – realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem todos os eleitores constantes da lista de votação tenham votado;

II – realizadas e apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido na Resolução nº 022/2014 de CME;

Parágrafo Único - os fatos relativos aos procedimentos eleitorais nas Unidades Educacionais, que porventura vierem ocorrer, omissos à Resolução nº 022/2014 do CME, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 27º – qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação relativa ao processo eleitoral, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a ocorrência.

§ 1º - a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa.

§ 2º - o recurso deve ser dirigido a Comissão Eleitoral local.

§ 3º - a Comissão Eleitora dará ciência do recurso à chapa denunciada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa caso queira.

§ 4º - decorridos os prazos previstos no caput e no § 3º, a Comissão Eleitoral local julgara o recurso.

§ 5º - uma vez encaminhado o recurso à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, esta terá 48 horas contadas da ciência do resultado do recurso da Comissão eleitoral local para apresentar às partes interessadas a decisão do mesmo.

§ 6º - em última instância, o Conselho Municipal de Educação, terá o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas da ciência do resultado do recurso da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação para apresentar a decisão final.

§ 7º - caso a data limite para recursos, de que trata este artigo, coincida com o final de semana ou feriado, o prazo final deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 28º - anulada as eleições, outras serão realizadas dentro de 60 (sessenta) dias contados da decisão anulatória, regulamentadas por novo Edital.

§ 1º - no caso de anulação do pleito, a direção em exercício permanecerá até o final do seu mandato, cabendo a SME designar diretor pró tempore até a realização de novo pleito e posse do eleito.

§ 2º - no caso de não haver registro de candidato (a) para novo pleito, a SME designará diretor (a) pró tempore, e no prazo máximo de 6 (seis) meses convocará e realizar-se-ão eleições nos moldes da resolução nº 022/2014 do CME.

XII – DA POSSE

Art. 29º - a direção eleita será designada por Portaria baixada pela SME, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo Único – na hipótese de haver recurso contra o resultado das eleições, a Portaria de que trata o caput será baixada após o seu julgamento final.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - caso a Unidade Educacional não possua Conselho Escolar, a instalação da Comissão Eleitoral Escolar fica a cargo da direção da Unidade Educacional, segundo os critérios estabelecidos no Art. 7º deste Edital. Salvo no caso da Direção estar concorrendo ao pleito, a comissão será formada pela Comissão da SME.

Art. 31º – havendo vacância da função de diretor, ou Secretário Municipal de Educação nomeará um Diretor pró tempore, escolhido pelo Conselho Escolar, até a realização de uma nova eleição que deverá acontecer improrrogavelmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o eleito apenas completar o período de seu predecessor.

Art. 32º – aos casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instancia pela Comissão Central da SME, e em segunda instancia pelo CME.

Presidência da Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação, aos nove dias do mês de outubro de 2017.

Jane Carvalho Pereira
Presidente



AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 006/2017

Licitação Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Coleta manual de resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e transporte até o aterro com caminhões coletores compactadores; Coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde – RSS;Varrição de vias, logradouros públicos (eixos de

via); Fornecimento de equipes de serviços diversos de limpeza; Fornecimento de equipes de serviços de roçagem; e Operação do aterro sanitário (incluso resíduos de construção). A Comissão Permanente de Licitações, em reunião, decidiu agendar a abertura dos Envelopes de Propostas da Concorrência em epígrafe para o dia 16/10/2017, segunda-feira, às 13:00, uma vez que não foi interposto recurso a fase de habilitação. Este aviso se dá em cumprimento à publicidade necessária aos atos públicos.

Abertura: 16/10/2017, às 13h00min.

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: www.jatai.go.gov.br

Fone: (64)3632-8812

Flúvia de Resende Souza
Presidente da Comissão de Licitações



CONVOCAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE JATAÍ. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL Nº. 001/2017.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a qual foi instituída pelo Decreto RH nº. 331/17, **CONVOCA** os candidatos abaixo nominados.

I – PSICÓLOGO.

NOME.	FUNÇÃO.	NASCIMENTO.	NOTA.
1 - Nayra Daniane Mendonça	Psicólogo	17/08/1992	8,00
2 - Silmara Silva Cardoso	Psicólogo	10/06/1986	6,00

II – ASSISTENTE SOCIAL.

NOME.	FUNÇÃO.	NASCIMENTO.	NOTA.
1 - Vanessa Carvalho Barroso de Castro	Assistente Social	24/11/1983	8,00
2 - Rute Martins de Souza	Assistente Social	05/02/1959	4,00
3 - Siria Maria De Fátima Cabral	Assistente Social	06/10/1972	3,00
4 - Ana Paula de Oliveira Gonçalves	Assistente Social	09/04/1976	3,00

IV – VISITADOR.

NOME.	FUNÇÃO.	NASCIMENTO.	NOTA.
1 - Rômulo Visnadi da Silva	Visitador	06/01/1988	7,00
2 - Amanda Souza Rocha	Visitador	13/03/1992	1,50
3 - Amanda Mendonça Miranda de Moraes	Visitador	26/10/1993	1,00

Os Candidatos aqui convocados deverão levar toda a documentação exigida no Edital à Secretaria de Promoção e Assistência Social, isto para que o contrato seja elaborado, a partir de 09 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2017, sendo que a documentação será assinada a partir de 11 de outubro de 2017.

Jataí, 09 de outubro de 2017.

FERNANDA CARVALHO PARREIRA GOUVEIA
Presidente



SORAYA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
Vice-Presidente

EULÁLIA FREITAS DIAMANTINO ALMEIDA
Membro



EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO

ENTIDADE: Centro de Tradições Gaúchas – CTG – Querência Goiana
CNPJ/CPF: 01.466.218/0001-07

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo proporcionar aos seus associados recreação social, cultural e esportiva, especialmente o folclore e a tradição gaúcha em suas variadas, puras e autênticas manifestações, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

VIGÊNCIA: Início: 23/08/2017, Término: 23/02/2018.

DO VALOR: Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO repassará ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG – Querência Goiana, a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 28

Sub-Função: 845

Programa: 2839

Atividade: 9024

Classificação da despesa: 3.3.50.43.00

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente
Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.



OFÍCIOS

Ofício nº082/2017
Jataí GO, 10 de Outubro de 2017.

Notificação de Liberação de Recursos Federais

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)	
10/10/2017	BOLSA FAMÍLIA	60595-6	12.715,38	

Atenciosamente,

Roberto Augusto Lobato
Secretário da fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação
Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO